

OFÍCIO Nº 20/2020

São Paulo, 26 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor José Antônio Dias Toffoli
M.D. Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Prezado Senhor,

Vimos pela presente, na qualidade de legítima representante das instituições de autogestão em saúde, com assento na Câmara de Saúde Suplementar, com fulcro no art. 13, V, “a”, da Lei n. 9.961, de 2000, que congrega mais de 100 (cem) instituições que, sem finalidade lucrativa, proporcionam planos privados de assistência à saúde há aproximadamente 5 (cinco) milhões de trabalhadores, servidores públicos e/ou associados, manifestar à V. Exa. nossa preocupação com referência a eventual crise de desabastecimento que possa ocorrer em decorrência da concessão de liminares e/ou tutelas antecipadas, em diversas comarcas e instâncias judiciais espalhadas por nosso país de dimensão continental, que possam determinar coberturas ou autorizar a suspensão de pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários desse planos de saúde, sem qualquer respaldo na legislação vigente, nas determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou contrariando a lógica econômico-financeira ou os cálculos atuariais das citadas contratações.

As autogestões que, em sua maioria, contam com a participação de seus beneficiários em seus órgãos de deliberação coletiva, estão realizando todos os esforços necessários para dar total cobertura e assistência aos seus beneficiários, principalmente neste somente de crise em decorrência do estado de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, porém entendemos que todos os direitos dos beneficiários e os deveres das autogestões devem observar o devido Estado Democrático de Direito, respeitando-se as leis aplicáveis ao setor, as determinações do órgão regulador e das demais autoridades constituídas, sendo que a proliferação de decisões judiciais sem a observância desse pressupostos, por mais relevantes que sejam os argumentos invocados, somente irá agravar a situação, podendo resultar em uma verdadeira crise de desabastecimento. Chamamos atenção que o próprio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a inexistência de relação de consumo na relação jurídica formada entre os beneficiários e as autogestões, consoante disposto na Súmula n. 608.

Urge que nesse momento as decisões sejam tomadas de forma harmônica, preservando os setores que estão funcionando dentro dos pressupostos estabelecidos, e que qualquer medida excepcional seja devidamente sopesada.

Solicitamos que o CNJ emita orientação aos juízes brasileiros, no sentido de evitar “atitudes heroicas” e que seja preservada a segurança jurídica, prestigiando a conciliação e a mediação na solução de controvérsias, sob pena de, no afã de ajudar, o Poder Judiciário se tornar um fator de agravamento da crise que estamos vivendo.

Temos certeza que V. Exa. tem consciência da necessidade da manutenção da segurança jurídica e dos perigos decorrentes de medidas tomadas sem o devido respaldo legal e em desarmonia com as determinações dos outros poderes ou órgãos da República.

Contando com a sua inestimável compreensão e colaboração, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-nos,

Cordialmente,



Anderson Mendes
Presidente



Cleudes Cerqueira de Freitas
Vice-presidente